

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 219.

S. PAULO

SABBADO, 22 DE SETEMBRO DE 1928

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2283 — de 17 de Setembro de 1928

Cria o districto de paz de Braúna, com séde na povoação de Braúnau, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Braúna, com séde na actual povoação de Braúnau, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Começam em um marco que se acha no alto do espigão divisor que deixa á direita as aguas do correjo dos « Baixotes » e, á esquerda, as do ribeirão « Agua Limpa », no ponto em que divide as terras dos successores de Eduardo de Castilho e de Manoel Domingos Aniceto; seguem pelo referido espigão até á cabeceira principal do ribeirão « Promissor »; descem por este, e pe'o rio « Aguapehy », até á barra do ribeirão « Sete de Setembro » e sobem por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do Rio do Peixe e ribeirão Caingangon Guaporanga e, á esquerda as do rio Aguapehy, ribeirão Jaci, até á barra do ribeirão Caingangon Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do ribeirão Grande; sobem por este até á sua cabeceira principal e desta até á do ribeirão Bonito; descem por este até o marco que separa as terras dos successores de Eduardo de Castilho e outros, cuja linha tem a direcção 353 graus até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Setembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 20 de Setembro de 1928. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, director geral.

LEI N. 2284, — de 17 de Setembro de 1928

Isenta do pagamento do imposto predial, duas casas de propriedade do Externato de Santa Therezinha do Menino Jesus, nesta Capital.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento do imposto predial, enquanto servirem como collegio de ensino gratuito, as casas situadas nesta Capital, á rua Muller n.º 155 e 157, de propriedade do Externato de Santa Therezinha do Menino Jesus, e bem assim cancellados os impostos prediaes ás mesmas referentes, que ainda não tenham sido pagos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Setembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 17 de Setembro de 1928. — P. Freitas, Director geral substituto.

### Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4461 — de 20 de Setembro de 1928

Approva as clausulas para o contracto celebrado com a « Companhia Hydro-Electrica de Adubos Chimicos e Alkalis », em execução da lei n. 2240, de 23 de Dezembro de 1927.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e de accordo com o que dispõe a lei n. 2240, de 23 de Dezembro de 1927,

Decreta

Artigo unico. — Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para o contracto a ser celebrado com a « Companhia Hydro-Electrica de Adubos Chimicos e Alkalis », em execução da lei n. 2240, de 23 de Dezembro de 1927.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fernando de Sousa Costa.

### Clausulas a que se refere o decreto n. 4461, de 20 de Setembro de 1928

I

A « Companhia Hydro-Electrica de Adubos Chimicos e Alkalis » sociedade anonyma, com séde em S. Paulo, legalmente constituída com o fim de estabelecer e explorar a industria do azoto extrahido do ar atmospherico e sua applicação á fabricação de adubos syntheticos, no Estado, fica obrigada a construir installações cuja capacidade annual de producção seja de oito mil toneladas de ammoniaco synthetico equivalente em azoto, á quarenta e duas mil toneladas de nitrato de Chile.

Parte da producção de ammoniaco será fixada como sulfato e parte, como chloreto de ammonio.

As installações para pulverização de phosphato terão capacidade de pulverizar finamente duzentas e quarenta toneladas de minerio, por dia de dez horas de trabalho, sendo parte dessa producção destinada á applicação directa na terra e outra parte, para o fabrico diario de cem toneladas de superphosphatos, podendo essa producção ser augmentado, em caso de emergencia, para cento e cincoenta toneladas, com o augmento proporcional das horas de trabalho.